



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.276/2008

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, PARA A LEGISLATURA 2009/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de sua competência que lhe atribui a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, observado ainda a legislação infraconstitucional, aprovou e eu, **WALTER LUIZ HECK**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**.

Art. 1º O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 2º O Prefeito Municipal perceberá um subsídio de valor igual a R\$ 7.819,05 (Sete mil oitocentos e dezenove reais e cinco centavos).

Art. 3º O subsídio do Vice-Prefeito atenderá aos seguintes critérios

I - caso assuma responsabilidades administrativas permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário do Município, seu subsídio corresponderá a 75.% (Setenta e cinco por cento) do subsídio fixado para o Prefeito;

II - não exercendo atividade administrativa permanente junto à Administração, seu subsídio corresponderá a 50.% (Cinquenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito;

Art. 4º Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, revisados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município;

Art. 5º Quando em gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de um terço;

Parágrafo único. O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração;

Art. 6º - O Prefeito Municipal perceberá, no mês de dezembro de cada ano, o valor igual ao subsídio mensal, a título de gratificação natalina.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração;

Art. 6º Em licença por motivo de saúde o Prefeito será remunerado;

Parágrafo único. O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração;

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias;

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul aos 17 dias do mês de junho de 2008.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração